DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10149/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18531/2016
PROTOCOLO	: 1725348
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DAS ÁGUAS
ORDENADOR	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N° 581/2016
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE GRAMA, PODA DE PINGO DE OURO, PODA DE ARVORES E APLICAÇÃO DE HERBICIDAS E REGENTES NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS AGUAS.
VALOR	: R$ 113.994,43
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 057/2016, do instrumento contratual (Contrato nº 581/2016) e a respectiva execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS e a empresa VIVEIRO JARDIM DA OLIVEIRA LTDA ME, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de poda de grama, poda de pingo de ouro, poda de arvores e aplicação de herbicidas e regentes no município de Paraíso das Aguas.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-10660/2017 (Peça 31), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 057/2016, do instrumento contratual (Contrato nº 581/2016) dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-13228/2019 (Peça 32) manifestou-se nos seguintes termos:

I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 57/2016, formalização do Contrato nº 581/2016, dos termos aditivos e da execução financeira, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao gestor responsável à época em razão da remessa intempestiva da documentação exigida pelo Tribunal de Contas, em desacordo com o Anexo VI, item 8.1, A.2, da Resolução TCE-MS nº 54/2016, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 42, inciso II, artigo 44, inciso I, c/c o artigo 46, e artigo 48 da Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato, formalização dos termos aditivos (1º e 2º) e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 121, incisos I, II, III e §4º da Resolução Normativa nº 98/2018.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 916/2016, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 98/2018 e atende as exigências legais pertinentes

à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato nº 581/2016, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 58, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	113.994,43
Valor do acréscimo (aditamento)	28.498,59
Valor Final da Contratação	142.493,02
Empenhos Emitidos	170.788,78
Anulação de Empenhos	(-) 57.967,80
Empenhos Válidos	**112.640,95**
Comprovantes Fiscais	**112.640,95**
Pagamentos	**112.640,95**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 057/2016, correspondente a 1ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS e a empresa VIVEIRO JARDIM DA OLIVEIRA ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso I, da Resolução Normativa nº 98/2018;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 581/2016), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, da Resolução Normativa nº 98/2018;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 581/2016, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, III, § 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 98/218.

4. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, correspondente à 3ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, III da Resolução Normativa nº 98/2018.

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC